Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 6641911 - Fax: 6641282
Cep: 17230-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº

PROJETO DE LEI Nº 31/99
DE 01 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE VALORES VENAIS PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí:*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles - ITBI, será em janeiro de 2000, o encontrado para lançamento desses respectivos tributos no exercício.

Artigo 2º)- Suspende no ano de 2000, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º da lei nº 1.444, de 14/03/89.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 01 DE DEZEMBRO DE 1999.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Itapui
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUI
Folha nº 02

AUTÓGRAFO Nº 28/99
PROJETO DE LEI Nº 31/99.

DISPÕE SOBRE VALORES VENAIS PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO E RECOLHIEMNTO DO ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

Artigo 1º) - O valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissões "inter vivos" a qualquer titulo por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles - ITBI -, será em janeiro de 2.000, o encontrado para lançamento desses respectivos tributos no exercício.

Artigo 2º) - Suspende no ano de 2.000, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º da Lei nº 1.444, de 14/03/89.

Artigo 3º) - Este Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 1º de janeiro de 2.000.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 07 de dezembro de 1.999.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

JOÃO DA SILVA FONSECA JUNIOR
SECRETÁRIO

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep: 17230-000

CÓPIA
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

LEI Nº 1.954
DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999

DISPÕE SOBRE VALORES VENAIS PARA FINS DE BASE DE CÁLCULO E RECOLHIMENTO DO ITBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí:*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º)- O valor venal dos imóveis para fins de base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, para fins de recolhimento do Imposto Sobre Transmissão "Inter-Vivos" a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis e de direitos reais sobre eles - ITBI, será em janeiro de 2000, o encontrado para lançamento desses respectivos tributos no exercício.

Artigo 2º)- Suspende no ano de 2000, a atualização disposta no parágrafo 2º do artigo 9º da lei nº 1.444, de 14/03/89.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá eficácia a partir de 01/01/2000.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 14 DE DEZEMBRO DE 1999.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação da Prefeitura na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor